



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 177, de 14 de maio de 2021

Dispõe sobre o procedimento para aferir as gratuidades concedidas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, com a finalidade exclusiva para satisfazer o pagamento dos valores de outorga e dá outras providências, conforme processo nº 202000029005392.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004 e do Decreto nº 6.777, de 07 de agosto de 2008, que tratam do passe livre aos idosos maiores de sessenta anos no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001 e do Decreto nº 5.737, de 21 de março de 2003, que tratam do passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

Considerando o que dispõe os incisos I e XII, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que, respectivamente, tratam da competência da AGR para baixar os atos administrativos à operacionalização desta Lei e aferir as gratuidades concedidas para o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, apurando os valores dos ressarcimentos devidos aos operadores e estipulando os cronogramas de seus pagamentos;

Considerando o que dispõe o art. 57, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 54, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que tratam da competência normativa assegurada à AGR;

Considerando que é necessário disciplinar a forma de aferir as gratuidades concedidas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, apurando os valores dos ressarcimentos devidos aos operadores e estipulando os cronogramas de seus pagamentos;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, conforme eventos SEI, item 3, sub-item 3.1 (000020490549), (000018989507) e (000018989827), em sua reunião realizada no dia 12 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A aferição das gratuidades concedidas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, bem como a apuração dos valores dos ressarcimentos devidos aos operadores e os cronogramas de seus pagamentos de que trata o inciso XII, do art. 30 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, com a finalidade exclusiva para satisfazer o pagamento dos valores de outorga de que trata o § 1º, do art. 13 desta Lei, serão definidos nos termos desta Resolução.

Paragrafo único. Aplica-se, também, no que couber as disposições desta Resolução para aferir as gratuidades de que trata o “*caput*” deste artigo para a compensação dos créditos remanescentes nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 13 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

Art. 2º. Os bilhetes de viagem do idoso e/ou das pessoas portadoras de deficiência deverão ser emitidos, respectivamente, na forma estabelecida no art. 5º, do Decreto nº 6.777, de 07 de agosto de 2008 e no § 7º, do art. 11 do Decreto nº 5.737, de 21 de março de 2003.

Art. 3º. As empresas deverão encaminhar, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à data de emissão, os bilhetes de que trata o art. 2º desta Resolução acompanhado de uma planilha firmada por seu representante legal e de seu arquivo eletrônico com a movimentação de usuários por linha, contendo as seguintes informações:

- I - nome do beneficiário;
- II - número do CPF do beneficiário;
- III - número do passaporte do beneficiário fornecido pela Secretaria competente do Estado de Goiás;
- IV - data e horário da viagem;
- V - linha;
- VI - origem e destino;
- VII - número da poltrona utilizada pelo beneficiário para a viagem;
- VIII - valor da passagem destinada aos passageiros comuns, praticada no dia da viagem, incluindo eventuais descontos previstos na legislação.

§ 1º. É obrigatório a apresentação de planilhas individualizadas para as duas formas de benefício na seguinte forma:

- I - idosos;
- II - deficientes / renais crônicos.

§ 2º. As empresas deverão encaminhar mensalmente as planilhas caracterizadas no § 1º deste artigo até o 10º dia útil do mês subsequente à data de emissão dos bilhetes.

§ 3º. A planilha de que trata o “*caput*” deste artigo deverá obedecer ao padrão caracterizado no Anexo I e o seu arquivo eletrônico elaborado em excel, calc ou similar, com a seguinte formatação:

- I - número do passaporte do beneficiário fornecido pela Secretaria competente do Estado de Goiás, contendo todos os dígitos;
- II - nome do beneficiário, conforme consta no passaporte;
- III - número do CPF do beneficiário, com 11 dígitos e sem hífen;
- IV - nº da poltrona, com 2 dígitos;
- V - data da viagem, no formato 00/00/0000;
- VI - horário, no formato 00:00;
- VII - linha;
- VIII - origem, sem abreviação;
- IX - destino, sem abreviação;
- X - valor da passagem, no formato 00,00.

§ 4º. Além da planilha prevista no “*caput*” deste artigo, cada empresa deverá informar o quantitativo total de passagens para cada beneficiário, informando nome, CPF, número do passaporte e

modalidade de benefício (idosos ou deficientes / renais crônicos), respeitando a formatação do § 3º deste artigo, conforme padrão informado no Anexo II.

Art. 4º. As informações prestadas pelas empresas deverão ser analisadas e certificadas pela Gerência de Transportes no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento pela AGR, observando, dentre outros dados, os seguintes:

I - se o volume de gratuidades concedidas está condizente com a frequência e horários autorizados;

II - se os beneficiários possuem cadastro ativo junto à Secretaria competente do Estado de Goiás;

III - se o valor do bilhete de passagem está condizente com as tarifas e descontos autorizados pela AGR;

§ 1º. As planilhas encaminhadas deverão seguir os formatos dos Anexos I e II e as informações previstas no art. 3º desta Resolução.

§ 2º. Caso houver informações em desacordo e os bilhetes encaminhados estejam inelegíveis, os valores serão glosados pela AGR, para fim de ressarcimento.

Art. 5º. Para os fins de que trata o § 1º, do art. 13 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, as empresas interessadas em fazer a compensação dos créditos das gratuidades para fins do pagamento do valor de outorga deverão apresentar requerimento firmado por seu representante legal, especificando os créditos pleiteados, bem como indicando a parcela do valor da outorga que será objeto de pagamento.

§ 1º. O pedido de que trata o “*caput*” deste artigo deverá ser encaminhado e protocolado na AGR com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da parcela a ser paga.

§ 2º. Os valores a serem compensados e utilizados para o pagamento das parcelas do valor da outorga deverão representar apenas os custos relativos à operação do serviço, conforme tarifas e descontos autorizados pela AGR, sem a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF.

§ 3º. A compensação para o pagamento das parcelas do valor da outorga de que trata o “*caput*” deste artigo terá o seu cronograma fixado em conformidade com os respectivos vencimentos previstos nos Termos de Autorização.

§ 4º. Para o atendimento do pedido de que trata o “*caput*” deste artigo, as empresas interessadas deverão apresentar a Certidão Negativa de Débito da AGR, nos termos do que dispõe o art. 54, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

Art. 6º. O processo instruído e saneado será encaminhado para análise e deliberação do Conselho Regulador da AGR, nos termos do que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

Art. 7º. Revogar a Resolução Normativa nº 0096, de 13 de julho de 2017, do Conselho Regulador.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira

Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 177 2021

Empresa	
Mês/Ano	

Ord.	Nº do passaporte	Nome do beneficiário	CPF	Nº da poltrona	Data da Viagem	Horário	Linha	Origem	Destino	Valor da passagem
1										
2										
3										
4										
5										
...										
n										

ANEXO II

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 177/ 2021

Empresa	
Mês/Ano	

Ord.	Nº do passaporte	Nome do beneficiário	CPF	Quantitativo de Passagens
1				

2				
3				
4				
5				
...				
n				

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 18/05/2021, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020561174** e o código CRC **F47750E9**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 (62)3226-6608



Referência: Processo nº 202000029005392



SEI 000020561174



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2021

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento do interessado e por meio deste EDITAL, NOTIFICA os abaixo relacionados, por ser seus endereços indefinidos, frustrando sua notificação pelo correio, a comparecer na Gerência de Finanças e Dívida Ativa, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para recolher aos cofres da AGR o valor abaixo especificado, ou caso queira, apresentar **RECURSO da PENALIDADE** junto ao Conselho Regulador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do primeiro dia útil da publicação do presente Edital. Notifica-se, ainda, que vencido o prazo na forma prevista no parágrafo único, do art. 81, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, será inscrito em

Dívida Ativa. Decorrido o prazo para quitação do débito, o valor será atualizado até a data em que ocorrer o pagamento.

Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Goiás - Processo nº 202000029003304, o valor de R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos), por se tratar de reincidência específica, na forma legal;

Huan Karlos Castro de Oliveira 70012182192, o valor de R\$ 4,175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais, oitenta e três centavos),

Gabinete do Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 231943

Resolução Normativa 177, de 14 de maio de 2021

Dispõe sobre o procedimento para aferir as gratuidades concedidas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, com a finalidade exclusiva para satisfazer o pagamento dos valores de outorga e dá outras providências, conforme processo nº 202000029005392.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004 e do Decreto nº 6.777, de 07 de agosto de 2008, que tratam do passe livre aos idosos maiores de sessenta anos no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001 e do Decreto nº 5.737, de 21 de março de 2003, que tratam do passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

Considerando o que dispõe os incisos I e XII, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que, respectivamente, tratam da competência da AGR para baixar os atos administrativos à operacionalização desta Lei e aferir as gratuidades concedidas para o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, apurando os valores dos ressarcimentos devidos aos operadores e estipulando os cronogramas de seus pagamentos;

Considerando o que dispõe o art. 57, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 54, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que tratam da competência normativa assegurada à AGR;

Considerando que é necessário disciplinar a forma de aferir as gratuidades concedidas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, apurando os valores dos ressarcimentos devidos aos operadores e estipulando os cronogramas de seus pagamentos;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, conforme eventos SEI, item 3, sub-item 3.1 (000020490549), (000018989507) e (000018989827), em sua reunião realizada no dia 12 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A aferição das gratuidades concedidas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, bem como a apuração dos valores dos ressarcimentos devidos aos operadores e os cronogramas de seus pagamentos de que trata o inciso XII, do art. 30 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, com a finalidade exclusiva para satisfazer o pagamento dos valores de outorga de que trata o § 1º, do art. 13 desta Lei, serão definidos nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se, também, no que couber as disposições desta Resolução para aferir as gratuidades de que trata o "caput" deste artigo para a compensação dos créditos remanescentes nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 13 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

Art. 2º. Os bilhetes de viagem do idoso e/ou das pessoas portadoras de deficiência deverão ser emitidos, respectivamente, na forma estabelecida no art. 5º, do Decreto nº 6.777, de 07 de agosto de 2008 e no § 7º, do art. 11 do Decreto nº 5.737, de 21 de março de 2003.

Art. 3º. As empresas deverão encaminhar, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à data de emissão, os bilhetes de que trata o art. 2º desta Resolução acompanhado de uma planilha firmada por seu representante legal e de seu arquivo eletrônico com a movimentação de usuários por linha, contendo as seguintes informações:

I - nome do beneficiário;

II - número do CPF do beneficiário;

III - número do passaporte do beneficiário fornecido pela Secretaria competente do Estado de Goiás;

IV - data e horário da viagem;

V - linha;

VI - origem e destino;

VII - número da poltrona utilizada pelo beneficiário para a viagem;

VIII - valor da passagem destinada aos passageiros comuns, praticada no dia da viagem, incluindo eventuais descontos previstos na legislação.

§ 1º. É obrigatório a apresentação de planilhas individualizadas para as duas formas de benefício na seguinte forma:

I - idosos;

II - deficientes / renais crônicos.

§ 2º. As empresas deverão encaminhar mensalmente as planilhas caracterizadas no § 1º deste artigo até o 10º dia útil do mês subsequente à data de emissão dos bilhetes.

§ 3º. A planilha de que trata o "caput" deste artigo deverá obedecer ao padrão caracterizado no Anexo I e o seu arquivo eletrônico elaborado em excel, calc ou similar, com a seguinte formatação:

I - número do passaporte do beneficiário fornecido pela Secretaria competente do Estado de Goiás, contendo todos os dígitos;

II - nome do beneficiário, conforme consta no passaporte;

III - número do CPF do beneficiário, com 11 dígitos e sem hífen;

IV - n° da poltrona, com 2 dígitos;

V - data da viagem, no formato 00/00/0000;

VI - horário, no formato 00:00;

VII - linha;

VIII - origem, sem abreviação;

IX - destino, sem abreviação;

X - valor da passagem, no formato 00,00.

§ 4º. Além da planilha prevista no "caput" deste artigo, cada empresa deverá informar o quantitativo total de passagens para cada beneficiário, informando nome, CPF, número do passaporte e modalidade de benefício (idosos ou deficientes / renais crônicos), respeitando a formatação do § 3º deste artigo, conforme padrão informado no Anexo II.

Art. 4º. As informações prestadas pelas empresas deverão ser analisadas e certificadas pela Gerência de Transportes no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento pela AGR, observando, dentre outros dados, os seguintes:

I - se o volume de gratuidades concedidas está condizente com a frequência e horários autorizados;

II - se os beneficiários possuem cadastro ativo junto à Secretaria competente do Estado de Goiás;

III - se o valor do bilhete de passagem está condizente com as tarifas e descontos autorizados pela AGR;

§ 1º. As planilhas encaminhadas deverão seguir os formatos dos Anexos I e II e as informações previstas no art. 3º desta Resolução.

§ 2º. Caso houver informações em desacordo e os bilhetes encaminhados estejam ineleáveis, os valores serão glosados pela AGR, para fim de ressarcimento.

Art. 5º. Para os fins de que trata o § 1º, do art. 13 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, as empresas interessadas em fazer a compensação dos créditos das gratuidades para fins do pagamento do valor de outorga deverão apresentar requerimento firmado por seu representante legal, especificando os créditos pleiteados, bem como indicando a parcela do valor da outorga que será objeto de pagamento.

§ 1º. O pedido de que trata o "caput" deste artigo deverá ser encaminhado e protocolado na AGR com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da parcela a ser paga.

§ 2º. Os valores a serem compensados e utilizados para o pagamento das parcelas do valor da outorga deverão representar apenas os custos relativos à operação do serviço, conforme tarifas e descontos autorizados pela AGR, sem a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF.

§ 3º. A compensação para o pagamento das parcelas do valor da outorga de que trata o "caput" deste artigo terá o seu cronograma fixado em conformidade com os respectivos vencimentos previstos nos Termos de Autorização.

§ 4º. Para o atendimento do pedido de que trata o "caput" deste artigo, as empresas interessadas deverão apresentar a Certidão Negativa de Débito da AGR, nos termos do que dispõe o art. 54, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

Art. 6º. O processo instruído e saneado será encaminhado para análise e deliberação do Conselho Regulador da AGR, nos termos do que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

Art. 7º. Revogar a Resolução Normativa nº 0096, de 13 de julho de 2017, do Conselho Regulador.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira

Conselheiro Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 177/2021

Empresa	
Mês/Ano	

Ord.	Nº do passaporte	Nome do beneficiário	CPF	Nº da poltrona	Data da Viagem	Horário	Linha	Origem	Destino	Valor da passagem
1										
2										
3										
4										
5										
...										
n										

ANEXO II

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 177/2021

Empresa	
Mês/Ano	

Ord.	Nº do passaporte	Nome do beneficiário	CPF	Quantitativo de Passagens
1				
2				
3				
4				
5				
...				
n				

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

Protocolo 232157

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria Nº 139/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 1º, §1º, alínea "g", c/c o art. 2º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 9.572/2019,

Considerando que a Comissão Permanente de Licitações, alterada à época pela Portaria nº 88/2020/GOINFRA, nos autos SEI/GO nº 20200036002363, em análise à documentação de habilitação enviada pelo sistema ComprasnetGO por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 03/2020 PR-GELIC, cujo objeto é a contratação dos serviços de complementação viária, referentes à implantação de sinalização horizontal, sinalização vertical e dispositivos auxiliares de percurso (tachas e tachões), na malha rodoviária estadual, por ter sido a detentora da melhor oferta no Lote 03, identificou *inconsistências em dois dos atestados apresentados* (Atestado de Acervo Técnico (Definitivo) - CAT 1020160000651, datado de 22/02/2016, e Atestado de Acervo Técnico (Definitivo) - CAT 1020160000653, datado de 09/11/2015); foram assinados pelo Sr. José Marcos de Freitas Musse, como 'Diretor de Obras Rodoviárias', sendo que, conforme informações do departamento de Recursos Humanos desta Agência (000014074790, SEI/GO nº 20200036007511), já havia sido desligado em 20/08/2015;

Considerando a inabilitação da empresa NEO CONSULT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., declarada por meio do Relatório Nº 29/2020 PR-GELIC (000014673498), bem como o exposto no Julgamento de Recurso - PE Nº 03/2020 (000016460120), posteriormente ratificado pela Presidência desta Agência (000016460120) - documentos colacionados nos autos SEI/GO nº 20200036002363;

Considerando o Mandado de Segurança c/ Pedido Liminar (000020308313) (Processo Judicial n. 5008393.09.2021.8.09.0051) ajuizado pela NEO CONSULT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., em desfavor desta Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, visando a suspensão da decisão que desproveu o recurso administrativo da impetrante, inabilitada no Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 03/2020 PR-GELIC, e determinou a convocação da segunda colocada do referido pregão eletrônico; bem como a suspensão de todos os atos posteriores, incluindo a contratação da empresa que foi declarada vencedora;

Considerando a Contestação (000020460412) protocolizada por esta Autarquia no Processo Judicial referenciado, sustentando, dentre outras teses, a "adequada inabilitação da impetrante", uma vez que foram utilizados atestados de capacidade técnica *com fortes indícios de falsificação*;

Considerando que o CREA (000020334412) concluiu que os atestados e ART's são irregulares e determinou a abertura de processo disciplinar para a apuração de infrações éticas dos engenheiros envolvidos; e ainda, o relatado de que o Sr. José Marcos de Freitas Musse havia se manifestado no processo, através de Boletim de Ocorrência, alegando que a assinatura não era sua;

Considerando que a possível fraude informada já é de conhecimento da Polícia Civil do Estado de Goiás, conforme Despacho (000014485608) da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra a Administração Pública - DERCAP, juntado nos autos SEI/GO nº 20200036007511;

Considerando as demais informações prestadas pela Gerência de Licitação nos Despachos nº 633/2021 -PE-GELIC (000020339458) e nº 641/2021 -PE-GELIC (000020381882);

Considerando a determinação contida no Despacho nº 675/2021 -PR (000020477888), em atendimento à recomendação formulada pela Gerência de Processos Judiciais no Despacho nº 938/2021-PR-PROSET-GEJUD (000020460928);

Considerando o encaminhamento realizado pelo Despacho nº 455/2021 -PR-GABIN-GECOR (000020489764), acerca da confecção de portaria própria para averiguação de possível fraude no procedimento licitatório, concernente à apresentação de documento falso ou irregular, além de verificar a prática de outros atos contrários às leis estadual e federal de licitações, e eventuais sanções cabíveis; e

Considerando os teores dos Processos SEI nºs 202100036005560 e relacionados, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Federal nº 8.666/1993, destinado a apurar eventuais responsabilidades da empresa NEO CONSULT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.694.523/0001-64, em razão de possível apresentação de documento potencialmente falso ou irregular, conforme as declarações da Pregoeira prestadas no curso do Julgamento de Recurso nº 03/2020 (000020332816), bem como aplicar as eventuais sanções cabíveis.

Art. 2º Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - CPARF, instituída pela Portaria 430/2020 - GOINFRA, para realizar as apurações devidas, por meio de seus membros e funções nela definidas.

Art. 3º A Comissão designada, na apuração de que trata o art. 1º desta Portaria e os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, realizará as diligências julgadas convenientes à obtenção de elementos e informações necessárias à instrução processual.

Art. 4º Estipular o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 13 dias do mês de maio de 2021.

Protocolo 231950

Portaria Nº 140/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 1º, §1º, alínea "g", c/c o art. 2º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 9.572/2019,

Considerando o Contrato Nº 016/2017-PR-NEJUR (fls. 23-39, bloco de documentos 2509464, vol. 8, parte 2, SEI/GO nº 201400036001906), celebrado com a empresa ELETRO HIDRO LTDA., cujo objeto consiste nos serviços de terraplenagem, pavimentação e construção de bueiros celulares na Rodovia GO-139/225, no trecho: entr. GO-561 (olhos D'água) / Corumbá de Goiás, neste Estado;

Considerando a Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº